

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO DEPTO. PESSOAL PARA DEZEMBRO/89DIA 05 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 05/12/89 à 05/01/90, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 01 à 15 de outubro.

DIA 05 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - METALÚRGICOS DO ABC E SP

Até esta data, deverá ser pago os salários de empregados, referente o mês de novembro/89.

Vale lembrar que pela Convenção Coletiva dos Trabalhadores / nas indústrias metalúrgicas de São Paulo e ABC, as empresas abrangidas por esta Convenção, deverão proporcionar aos empregados, nos dias de pagamento, tempo hábil para saque no Banco dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição e intervalo de descanso, quando o pagamento for efetuado por meio de crédito em conta-corrente do empregado ou pagamento por meio de cheque.

O atraso do pagamento de salários, acarreta para empresa, uma multa equivalente a 160 BTN, por trabalhador prejudicado, e o pagamento de 1 salário revertido ao empregado.

DIA 06 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - OUTRAS EMPRESAS

Até esta data, deverá ser pago os salários de empregados, referente ao mês de novembro/89.

Este prazo é válido para as empresas de outras categorias e desde que não haja nenhuma cláusula na Convenção Coletiva dos Trabalhadores com beneficiamento de menor prazo ao estipulado até esta data.

As multas por atraso de pagamento são os mesmos citados para categoria metalúrgica.

DIA 06 - FGTS - RECOLHIMENTO

Recolher até esta data, junto ao Banco Depositário, o FGTS relativo a 8% sobre as remunerações pagas na folha de pagamento de novembro/89, inclusive sobre a folha de pagamento da 1ª parcela do 13º salário/89.

A multa por atraso de recolhimento é equivalente a 10%, quando pago até o último dia do mês do vencimento. A partir daí a multa é de 20%.

Além da multa, deverá ser acrescido 1% de juros ao mês sobre o débito atualizado através da BTNF.

DIA 07 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ENTREGA NO CORREIO

A empresa que optou (ou poderá optar) por entregar o Cadastro de Empregados (admitidos e demitidos) referente o mês de no -

vembro/89, até esta data, fica desobrigada de entregar a 1ª via da CD (Comunicação de Dispensa - Seguro Desemprego) no Correio, até o 5º dia útil, após a dispensa do empregado.

DIA 07 - DCTF - ENTREGA NA RECEITA FEDERAL OU BANCO

Até esta data, deverá ser entregue na Receita Federal ou no Banco credenciado, a DCTF (Declaração de Contribuições e Tributos Federais) devidamente preenchida, em novo formulário, com a discriminação de todos os recolhimentos do IRRF ocorridos nos meses de julho e agosto/89, por códigos de recolhimento, tais como: 0561 (empregados e pro-labore); 0588 (autônomos em geral), etc.

DIA 08 - IAPAS (DARP e CARNÊ) - RECOLHIMENTO

A guia de recolhimento do IAPAS de empregados (DARP) e Carnê de Contribuições de Sócios, Autônomos, Domésticos, Estudantes e outros, deverão ser recolhidos junto ao Banco credenciado, até esta data. A multa por atraso é de 10% e 1% de juros ao mês. O valor / principal deverá ser corrigido pela BTNF.

DIA 03 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE EMPREGADOS - RECOLHIMENTO

As empresas do setor metalúrgico de São Paulo e Guarulhos, deverão recolher até esta data, junto a agência local do Banco do Brasil S/A, a importância retida na folha de pagamento de novembro / 89, a base de 6% sobre os salários, limitado a NCz\$ 155,00, à título de Contribuição Assistencial de Empregados.

DIA 08 - MENSALIDADE DOS SÓCIOS DO SINDICATO - RECOLHIMENTO

As empresas do setor metalúrgico de São Bernardo do Campo e Diadema, deverão recolher até esta data, a retenção da mensalidade dos sócios do Sindicato, efetuado na folha de pagamento de novembro / 89.

Obs.: Com a redução do prazo de pagamento de salários aos empregados até o 5º dia do mês, trazida pelo novo Termo de Aditamento à Convenção Coletiva, poderá haver uma redução também no recolhimento das " Mensalidades dos Sócios ", fato que / pedimos a cada empresa entrar em contato com o seu Sindicato Patronal, para confirmação de uma possível redução de / prazo de recolhimento.

DIA 08 - CIESP - INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

As empresas de Santo André, Mauá, Rib. Pires e R. G. da Serra, deverão informar até esta data, ao CIESP - Delegacia Regional de Santo André, por carta ou telefone, os seguintes dados estatísticos: número total de empregados, admissões e demissões, relativo ao mês de novembro/89, para fins estatísticos.

DIA 11 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, recolhe-se o IRRF (com correção monetária/BTNF) , junto ao Banco credenciado, de assalariados, autônomos (sem vínculo empregatício), pró-labore, fretes e carretos, etc. com rendimentos pagos na 2ª quinzena do mês de novembro/89, inclusive paga

mentos de férias, abono pecuniário, 1/3 Constitucional, 13º salário proporcional, adiantamentos de salário, empréstimos, etc., / mesmo sendo pagas na rescisão de contrato de trabalho.

O recolhimento do IRRF até o 3º dia após o fato gerador (data do pagamento) não há correção monetária através da BTNF.

O atraso no recolhimento, acarreta a empresa a multa de 10%, se o débito for quitado até o último dia útil do mês subsequente ao vencimento, e após este prazo a multa é de 20%. Há ainda, o acréscimo de juros a base de 1% ao mês, após o mês de recolhimento. Para recolhimento do IRRF a partir de julho/89, o valor principal

do tributo deve ser "beteenizado".

DIA 12 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 12/12/89 à 05/01/90, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 16 à 31 de outubro.

DIA 15 - DCTF - ENTREGA NA RECEITA FEDERAL OU BANCO

Até esta data, deverá ser entregue na Receita Federal ou no Banco credenciado, a DCTF (Declaração de Contribuições e Tributos Federais) devidamente preenchida, em novo formulário, com a discriminação de todos os recolhimentos do IRRF ocorridos / nos meses de setembro e outubro/89, por códigos de recolhimento, tais como: 0561 (empregados e pro-labore); 0588 (autônomos em geral), etc.

DIA 15 - CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DA CIPA - SINDICATO

As empresas do setor metalúrgico de São Paulo, deverão entregar até esta data, a cópia da Ata de Reunião da CIPA, realizada no mês de novembro/89, ao Sindicato dos empregados.

Já para as empresas do setor metalúrgico do Grande ABC, de acordo com a nova Convenção Coletiva dos Trabalhadores (89/90) em sua cláusula 38ª, I, o prazo é de 35 dias após a realização da reunião mensal da CIPA.

DIA 15 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ENTREGA NO CORREIO - ÚLTIMO PRAZO

A empresa que não optou pela entrega no dia 07/12/89, deverá / fazer a entrega da 1ª via do Cadastro ao Correio, até esta data, bem como todas as CD's até o 5º dia útil, após a dispensa de cada empregado, dispensado sem justa causa.

DIA 19 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 19/12/89 à 19/01/90, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 01 à 15 de novembro.

DIA 19 - PASEP - ABONO/RENDIMENTOS

De 19 à 28/12/89, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PASEP, junto ao Banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados com cadastro do PASEP, finais 04 e 05.

DIA 20 - PAGAMENTO DA 2ª PARCELA DO 13º SALÁRIO/89

Até esta data, deverá ser efetuado o pagamento da 2ª parcela , do 13º salário/89, isto é, o 13º salário devido em dezembro/89 menos a 1ª parcela paga em novembro/89.

Observar que o atraso no pagamento do 13º salário aos empregados, acarreta à empresa, as multas previstas no atraso de pagamento de salários.

DIA 20 - PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS AOS EMPREGADOS

De acordo com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores do setor metalúrgico, de São Paulo e ABC, o adiantamento de salários deverá ser pago aos empregados, até esta data. O Adiantamento é de no mínimo 40% do seu salário nominal mensal, quando traba-

lhado integralmente na 1ª quinzena do mês.

O atraso de pagamento do respectivo adiantamento acarreta para empresa, as mesmas penalidades pecuniárias mencionadas anteriormente nos casos de pagamentos de salários.

No tocante a incidência do IRRF, se o adiantamento de salários é compensado em outro mês (regime de pagamento) deverá ser observado a retenção do IRRF.

DIA 21 - PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS - EMPRESAS DE OUTRA CATEGORIA

As empresas de outra categoria, deverão pagar até esta data, aos / empregados o Adiantamento de Salários.

Observar se na Convenção Coletiva dos Trabalhadores, não está previsto a redução do prazo de pagamento de adiantamento de salários.

DIA 22 - MENSALIDADE DOS SÓCIOS DO SINDICATO - RECOLHIMENTO

Até esta data, as empresas do setor metalúrgico de São Paulo, deverão recolher junto ao Banco credenciado, a guia de recolhimento da Mensalidade dos Sócios do Sindicato, a importância igual a retida na folha de pagamento novembro/89.

Obs.: Com a redução do prazo de pagamento de salários até o 5º dia do mês subsequente, trazida na nova Convenção Coletiva dos Trabalhadores, poderá haver uma redução também no recolhimento das " Mensalidades dos Sócios ", dato que, pedimos à cada empresa entrar em contato com o seu Sindicato Patronal, para confirmação de uma possível redução de prazo de recolhimento

DIA 22 - MENSALIDADE DOS SÓCIOS DO SINDICATO - RECOLHIMENTO

Até esta data, as empresas do setor metalúrgico de Santo André, Mauá, Rib. Pires e R. G. da Serra, deverão recolher junto ao Banco / Meridional S/A, agência Santo André ou no próprio Sindicato, a importância igual a retida na folha de pagamento de novembro/89, à título de " mensalidade dos sócios do Sindicato ".

Obs.: Consulte o seu Sindicato Patronal, no tocante a possível redução no prazo de recolhimento, em decorrência da redução do / prazo de pagamento de salários.

DIA 26 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 26/12/89 à 19/01/90, é o prazo para saque do Abono ou Rendimen-

tos do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado ou transferido) / aos empregados nascidos no período de 16 à 30 de novembro.

DIA 27 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, recolhe-se o IRRF (com correção monetária/BTNF) / junto ao Banco credenciado, de assalariados, autônomos (sem vínculo empregatício), pró-labore, fretes e carretos, etc. com rendimentos pago na 1ª quinzena de dezembro/89, inclusive pagamentos de férias, abono pecuniário, 1/3 Constitucional, 13º salário proporcional, adiantamentos de salários, empréstimos, etc., mesmo quando pagas na rescisão de contrato de trabalho.

O recolhimento do IRRF até o 3º dia após o fato gerador (data do / pagamento) não há correção monetária através da BTNF.

O atraso no recolhimento, acarreta a empresa, a multa de 10%, se o débito for quitado até o último dia útil do mês subsequente ao vencimento, e após este prazo a multa é de 20%. Há ainda, o acréscimo de juros a base de 1% ao mês, após o mês de recolhimento.

Para recolhimento do IRRF a partir de julho/89, o valor principal do tributo deve ser "beteenizado".

DIA 23 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - PATRONAL

As empresas não associadas ao Sindicato Patronal, deverão recolher até esta data, à FIESP, a contribuição Assistencial-Patronal, calculada sobre uma tabela fornecida pela própria entidade.

A contribuição deverá ser recolhida em conta especial, da Caixa Econômica Federal, em formulário próprio, fornecida pela / entidade.

DIA 28 - DCTF - ENTREGA NA RECEITA FEDERAL OU BANCO

Até esta data, deverá ser entregue na Receita Federal ou no / Banco credenciado, a DCTF (Declaração de Contribuições e Tributos Federais) devidamente preenchida, em novo formulário, com a discriminação de todos os recolhimentos do IRRF ocorrido no mês de novembro/89, por códigos de recolhimento, tais como: / 0561 (empregados e pro-labore); 0588 (autônomos em geral), etc.

DIA 23 - MENSALIDADE DOS SÓCIOS DO SINDICATO - RECOLHIMENTO

Até esta data, as empresas do setor metalúrgico de São Caetano do Sul, deverão recolher junto ao Banco credenciado, a importância igual a retida na folha de pagamento de novembro/89.

Observação: Consulte o seu Sindicato Patronal, no tocante a / possível redução no prazo de recolhimento, em decorrência da redução do prazo de pagamento de salários.

DIA 23 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EMPREGADOS

Até esta data, deverá ser recolhido, junto ao Banco credenciado o valor da Contribuição Sindical, de empregados, retido na folha de pagamento de novembro/89.

Após o recolhimento, deve-se encaminhar a última via deste, bem como a relação nominativa de empregados, dentro do prazo de 15 dias, ao Sindicato dos Empregados de cada categoria econômica ou profissional.

BTNF - PERÍODO DE 11/10/89 À 27/11/89

11/10/89= 4,0039	23/10/89= 4,5014	04/11/89 = 5,2071	16/11/89= 5,8403
12/10/89= 4,0636	24/10/89= 4,5736	05/11/89 = 5,2071	17/11/89= 5,9400
13/10/89= 4,1250	25/10/89= 4,6469	06/11/89 = 5,2071	18/11/89= 6,0414
14/10/89= 4,1855	26/10/89= 4,7214	07/11/89 = 5,2917	19/11/89= 6,0414
15/10/89= 4,1855	27/10/89= 4,7972	08/11/89 = 5,3777	20/11/89= 6,0414
16/10/89= 4,1355	28/10/89= 4,8788	09/11/89 = 5,4650	21/11/89= 6,1445
17/10/89= 4,2469	29/10/89= 4,8788	10/11/89 = 5,5565	22/11/89= 6,2494
18/10/89= 4,3091	30/10/89= 4,8788	11/11/89 = 5,6495	23/11/89= 6,3561
19/10/89= 4,3723	31/10/89= 4,9619	12/11/89 = 5,6495	24/11/89= 6,4646
20/10/89= 4,4363	01/11/89= 5,0434	13/11/89 = 5,6495	25/11/89= 6,5343
21/10/89= 4,5014	02/11/89= 5,1246	14/11/89 = 5,7441	26/11/89= 6,5343
22/10/89= 4,5014	03/11/89= 5,1246	15/11/89 = 5,8403	27/11/89= 6,5843

ERRATA RS N^ºs. 43 e 45 - BTNF DIA 10/10/89

Nos Relatórios Semanais n^ºs. 43 e 45, onde se lê:

BTNF DIA 10/10/89 = NCz\$ 2,9450

Leia-se:

BTNF DIA 10/10/89 = NCz\$ 3,9450

DCTF - NOVAS INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

A Instrução Normativa n^º 120, de 24/11/89, publicada no DOU de 27/11/89, da Secretaria da Receita Federal, trouxe novas instruções para preenchimento da DCTF (Declaração de Contribuições e Tributos Federais), bem como o novo formulário a ser utilizado a partir de competência julho/89.

Veja abaixo o que foi mudado no preenchimento e suas principais alterações:

- A DCTF deverá ser preenchida a máquina, em 2 (duas) vias, constituindo-se a 2^a via em recibo de entrega;

- Os valores constantes da DCTF devem ser expressos em quantidade de BTN-Fiscal, com 2 casas decimais (e não 4 casas);

- Quadro 3 - " Mês de Ocorrência do Fato Gerador "

Corresponde ao mês-calendário de ocorrência dos fatos geradores cujos valores dos tributos e/ou contribuições estão sendo declarados;

Para os tributos e/ou contribuições com período de apuração diário, semanal ou quinzenal, a DCTF deverá englobar sempre todos os dias, semanas ou quinzenas do mês a que se referir essa declaração;

Para tributos e/ou contribuições com períodos de apuração anual, os valores deverão ser informados na DCTF do mês do encerramento do período-base;

MÊS: indicar o mês de ocorrência dos fatos geradores, utilizando 2 algarismos (01, 02 ... 12). Não use letras.

ANO: preencher com os 2 algarismos relativos à dezena final do ano.

- Quadro 6 - " Quantidade Total de BTNF "

Indicar a quantidade total de BTNF constante da DCTF. Cor - responde a soma dos totais dos quadros 07, 08, 09 e 10.

Obs.: Se a quantidade de BTNF devida no mês for inferior a 200 BTNF, o contribuinte está desobrigado de apresentar a DCTF.

- Quadro 7 - " Imposto de Renda Retido na Fonte "

Na coluna " Ocorrência do Fato Gerador - 1ª quinzena ", informar, em quantidade de BTNF, com 2 casas decimais, o valor do imposto correspondente a cada linha utilizada, assim como ao total do quadro, relativamente aos fatos geradores ocorridos na 1ª quinzena do mês.

O mesmo procedimento deve ser utilizado na 2ª quinzena.

- " Como calcular a quantidade de BTNF a ser informada "

No quadro 07 (IRRF) a quantidade de BTNF informada deverá corresponder ao somatório daquelas apuradas nos dias estabelecidos para conversão / do imposto em BTNF relativamente aos fatos geradores ocorridos no período, mesmo que o contribuinte tenha efetuado o recolhimento antes do dia estabelecido para conversão do imposto em BTNF.

Estas, portanto, foram as principais alterações no tocante ao preenchimento de DCTF. No próximo informativo, forneceremos mais detalhes no tocante a novas instruções para preenchimento do DARF.

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).